



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO DE Nº 01/2018 DE 02 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos e dia de feriado, no Município de Carnaubal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, faz saber que o Plenário Decretou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriados, a todos os usuários no Município de Carnaubal.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa municipal a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, será de 1(uma) UFIR para cada dia de feriado e dia de fim de semana em que o corte ocorrer. A cobrança será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas para custos com defensoria pública em serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água e as devidas indenizações para o cidadão que mover a ação.

Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal de Carnaubal, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.

Art. 5º O corte de fornecimento de água e luz só será permitido se o proprietário (a), ou responsável tiver sido comunicado com no mínimo 15 dias de antecedência e não apresentar até o ato do corte comprovação do pagamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, AOS 02 de Maio de 2018.

Autor da Matéria

Takeo Windsor Oliveira Martins
VEREADOR - SECRETÁRIO